

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL**

### **Parecer ao Projeto de Lei 1.626, de 25 de Março de 2022.**

Matéria: Projeto de Lei nº 1.626, de 25 de Março de 2022.

Relatoria: **Luiz Augusto Drechsler**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Cria empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.”

### **Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.626, de 25 de Março de 2022, para fins de Autorizar o Poder Executivo a criar empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

### **Parecer**

Restou encaminhado o Projeto de Lei para orientação técnica do IGAM, o qual expediu a O.T. IGAM nº6.792/2022, nos termos que seguem:

No que tange à iniciativa para deflagrar a projeção, verifica-se, na Lei Orgânica Municipal em seu art.46, inciso IV, a competência do Chefe do Poder Executivo.

O vínculo de Agente de Combate de Endemias tem sua origem na Emenda à Constituição Federal nº 51, de 2006, que introduziu o §4º ao art.198 prescrevendo que “os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuição e requisitos específicos para sua atuação”.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

Com base na mencionada Emenda Constitucional, foi editada a Lei Federal n° 11.350, de 2006, que dispôs sobre “as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias”.

O art.14 da Lei Federal n°11.350, com a redação dada pela Lei Federal n° 13.595, de 2018, dispõe:

Art. 14 O gestor local do SUS responsável pela admissão dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos e empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as determinações desta Lei e as especificidades locais.

Observa-se, portanto, que o vínculo de Agente de Combates de Endemias tem respaldo constitucional e sua criação é admitida, junto à administração pública municipal, que deverá, por lei local, definir se tratará de cargo ou de emprego público, tendo, como base, a Lei Federal n°11.350.

No caso do Projeto de Lei, em análise, observa-se que a opção do Poder Executivo foi pela criação de emprego público, vinculado à CLT, o que é constitucionalmente possível.

Por fim, para criação do emprego de Agente de combate às Endemias é necessário que o impacto orçamentário-financeiro seja apresentado, atendendo as exigências do art.17 da Lei Complementar n°101, de 2000, a fim de comprovar o equilíbrio financeiro e econômico. Não há exceção prevista no art.17 para dispensa do impacto orçamentário-financeiro, no caso de repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal. É equivocada a interpretação do Poder Executivo, quando à desnecessidade desta medida.

Diante da orientação repassada pelo IGAM a comissão sugeriu o encaminhamento de ofício ao Executivo solicitando a apresentação do impacto orçamentário-financeiro, o qual foi encaminhado pelo Presidente da Câmara através do Ofício OF.CM N°147/2022, razão pela qual sugerimos aguardar a resposta do Executivo para subsequente deliberação plenária.

### **Conclusão**

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria resolve opinar pelo trâmite regular do Projeto de

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.626, de 25 de março de 2022, mediante apresentação do impacto orçamentário-financeiro.

Sertão Santana, em 05 de Abril de 2022.

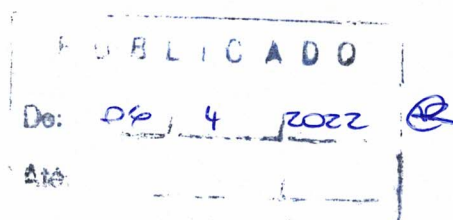
  
**Ari Budelon**

**Presidente da Comissão**

  
**Luiz Augusto Drechsler**  
**RELATOR**

  
**Moacir Uhlein**

  
**Vilson Siegerstatter**



**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**